

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 22.378.021-0

PARECER JURÍDICO Nº 58/2024

Ementa: Pregão Eletrônico nº 11/2024. BUYSOFT DO BRASIL LTDA. Contratação de empresa para renovar 23 (vinte e três) licenças do software AutoCad LT, para utilização pelos profissionais de engenharia e arquitetura do FUNDEPAR. Fases interna e externa devidamente cumpridas. Parecer Favorável à homologação do certame.

RELATÓRIO:

O presente protocolado versa sobre o Memorando nº 069/2024 de solicitação, elaborada pela Diretoria Técnica do Departamento de Engenharia e Projetos do FUNDEPAR, de renovação de 23 (vinte e três) licenças do software AutoCad LT, que irão vencer em 19 de setembro de 2024, as quais são destinadas aos profissionais de engenharia e arquitetura, que já utilizam esse sistema na elaboração de documentos que necessitam de geometria 2D.

A modalidade licitatória escolhida foi o pregão eletrônico (Pregão Eletrônico nº 11/2024, fl. 18, movimento 18), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças do AutoCad LT Commercial Single-User, com o valor

máximo global de R\$ 142.831,38 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

A empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA foi a arrematante, com o lance de R\$ 129.950,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais) e preço unitário de licença de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), com contrato pelo período de (trinta e seis) 36 meses.

Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico atestando a juridicidade da fase interna do certame (mov. 15).

Não houve a interposição de recursos na fase externa do processo.

Considerando o encerramento das fases internas e externas do certame, por meio do Despacho Preduc/DAF/CPL nº 1514/2024 (movimento 63), o protocolo em análise foi enviado à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

É o breve relato.

NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza aferição do objeto trazido a análise sobre o viés estritamente jurídico, à luz do Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução nº 06/2023) e dos princípios constitucionais aplicáveis, circunscrevendo-se tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos legais.

Nesse sentido, destaca-se que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste

órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Portanto, o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão sobre a homologação deste certame.

MÉRITO:

a) DO FINAL DA FASE EXTERNA:

Considerando que a licitação na modalidade de pregão eletrônico se encontra no final de sua fase externa, é de suma importância a conferência do seu procedimento de julgamento, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução nº 06/2023), bem como nos princípios do art. 37, *caput*, da CF/88.

Autorizada a abertura do processo licitatório pelo Superintendente do Paranaeducação (mov. 17), ocorreu o agendamento da sessão pública do pregão eletrônico para o dia 22/08/2024 (mov. 19), tendo havido as publicações do Edital nº 11/2024 no dia 12/08/2024, no Diário do Estado do Paraná -DIOE nº11711 (mov. 18) e no sítio eletrônico do Paranaeducação (mov. 20).

Com isso o lapso temporal de 8 (oito) dias entre a publicação do edital e a ocorrência da sessão foi cumprido, conforme exigido pelo art. 5º, §1º, RLC/PREDUC¹.

Todos os pedidos de esclarecimentos ao edital foram respondidos através da manifestação do mov. 26.

E no dia agendado- 22 de agosto de 2024, constata-se que houve a disputa do lote entre cinco participantes, e o arremate com o melhor lance no valor de R\$129.950,00 pela Buysoft do Brasil Ltda (mov. 30).

Dessa forma, houve a realização de todas as etapas descritas no art. 21, da Resolução nº 06/2023 – PREDUC.

b) DA HABILITAÇÃO:

Na sequência, acerca do cumprimento das condições de habilitação pela empresa arrematante, o Setor competente juntou ao processo um *checklist* no mov. 31 atestando a apresentação de todos os documentos e declarações exigidos pelo edital e seus anexos.

§1º As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e nas redes sociais do PREDUC, ou em jornal de grande circulação local, nacional ou Imprensa Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

1

4

Restando cumprido, então, o art. 21, XII, do RLC/PREDUC².

Acerca do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo arrematante, verifica-se pelo e-mail do mov.32 que ocorreu tempestivamente- no dia 23/08/2024.

E no dia 27/08/2024 a empresa Buysoft do Brasil Ltda foi declarada vencedora, conforme a decisão do mov. 61.

c) DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO AO VENCEDOR:

Não houve a interposição de recurso, conforme a Ata do mov. 61 e do extrato do LicitaçõesE do mov. 62.

Sendo assim, constatando-se que não houve a interposição de recursos dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis estabelecido no art. 22, I, do RLC/PREDUC³, resta ao pregoeiro ao declarar o vencedor, adjudicar o objeto (art. 21, XIV, RLC/PREDUC)⁴, o que foi devidamente feito (Ata de Adjudicação do mov. 62).

XII – ordenados os lances na forma definida no edital, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

Art. 22. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberã recursos fundamentados e por escrito, dirigidos à autoridade competente indicada n instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, pelo licitante que se julge prejudicado, no prazo de:

I – 3 (três) dias úteis, na modalidade pregão;

XIV – o pregoeiro declarará o licitante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, a adjudicação será feita pela autoridade competente para homologação.

5

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta-se favoravelmente** pela **homologação do certame** pela Autoridade Máxima da Entidade com a consequente contratação da empresa vencedora.

Encaminhe-se o feito à Comissão de Licitação para que tenha ciência deste parecer jurídico e, remeta os autos à Autoridade competente, o Sr. Superintendente, para que ele, se for o caso, homologue o certame.

É o parecer.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado Eletronicamente

Viviane Vaz Vieira Kanayama

Procuradora Jurídica -Decreto Estadual nº 970/2023



ePROCOLO



Documento: **223780210PARECER58FaseRecursal.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 03/09/2024 21:58 Local: PREDUC/PROCJ.

Inserido ao protocolo **22.378.021-0** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 03/09/2024 21:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
400f65ef74192dde9e822e77abfab61.